

LEI Nº 423/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) AOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder isenção do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis (ITBI) aos imóveis adquiridos através do Programa Nacional de Crédito Fundiário, consoante o disposto na Lei Complementar nº 93 Art. 9º de 04/02/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.027, Art. 17, Inciso XII, Alínea 'a' de 13/04/1999.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2005.



VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara.